

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila Franca do Campo**

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	11-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA FRANCA DO CAMPO

## 1. TARIFÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA/SANEAMENTO BÁSICO

### I - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

#### 1 - ENCARGOS DE LIGAÇÃO

<b>RAMAIS DE LIGAÇÃO</b>	
D ½ "	<b>167,49 €</b>
D ¾ "	<b>217,13 €</b>
D <¾ "	<b>Orçamento</b>
Vistorias	<b>19,86 €</b>
Ensaio	<b>19,86 €</b>
Tarifa de Ligação	<b>12,41 €</b>
Execução de Nicho (orçamento/mínimo)	<b>74,44 €</b>
Porta do Nicho	<b>37,22 €</b>

#### 2 - ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO

##### 2.1 - TARIFA DE CONSUMO

<b>Consumidores</b>		<b>Valor por m<sup>3</sup></b>
<b>Domésticos</b>	De 0 a 3m <sup>3</sup>	<b>0,44 €</b>
	4m <sup>3</sup> a 7m <sup>3</sup>	<b>0,53 €</b>
	8m <sup>3</sup> a 15m <sup>3</sup>	<b>0,88 €</b>
	16m <sup>3</sup> a 28m <sup>3</sup>	<b>1,24 €</b>
	29m <sup>3</sup> a 50m <sup>3</sup>	<b>2,23 €</b>
	>De 50m <sup>3</sup>	<b>3,89 €</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA FRANCA DO CAMPO

<b>Agrícolas</b>	Até 100m <sup>3</sup>	<b>1,32 €</b>
	101m <sup>3</sup> a 150m <sup>3</sup>	<b>2,02 €</b>
	Mais de 150m <sup>3</sup>	<b>2,71 €</b>
<b>Comerciais, Industriais e Serviços</b>	Até 20m <sup>3</sup>	<b>1,35 €</b>
	20 m <sup>3</sup> a 30m <sup>3</sup>	<b>2,08 €</b>
	Mais de 30m <sup>3</sup>	<b>2,78 €</b>
<b>Beneficência e Coletividades Públicas</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>1,41 €</b>
<b>Organismos Públicos</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>2,78 €</b>
<b>Administração Local</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>1,11 €</b>
<b>Navegação</b>	Escalão Único/ m <sup>3</sup>	<b>2,09 €</b>
<b>Consumidores por Avença</b>	Valor Anual	<b>310,19 €</b>

## 2.2 - TARIFAS DE RESTABELECIMENTO/AFERIÇÃO E DETEÇÃO DE FUGAS

<b>RESTABELECIMENTO</b>	
Tarifa de Ligação	<b>12,48 €</b>
Tarifa de Interrupção	<b>12,48 €</b>
Restabelecimento e colocação do contador	<b>49,92 €</b>
<b>REAFERIÇÃO</b>	
Tarifa de Reaferição	<b>19,97 €</b>
A tarifa de reaferição será anulada sempre que se verifique que o contador está realmente avariado.	
<b>FUGA</b>	
Deteção de Fuga	<b>19,97 €</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA FRANCA DO CAMPO

### 2.3 - CONTRATOS TEMPORÁRIOS OU SAZONAIS RAMAIS PROVISÓRIOS

Consumidores (Escalação Único por m3)	
Obras	<b>2,62€</b>
Estaleiros	
Feiras	
Exposições	

## II – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

### 1. - ENCARGOS DE LIGAÇÃO

Ramal de Saneamento	<b>851,44 €</b>
<b>Tarifa de Ligação:</b>	
1. Por fogo ou habitação nova	<b>97,52€</b>
2. Por quarto em hotéis e similares	<b>19,87 €</b>
3. Por estabelecimento comercial	<b>194,83 €</b>
<b>4. Por estabelecimento industrial:</b>	
4.1. Até 5 empregados	<b>194,83 €</b>
4.2. De 6 a 30 empregados	<b>382,43 €</b>
4.3. Mais de 30 empregados	<b>959,70 €</b>

### 2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO

<b>2.1 - Tarifa de utilização</b>	<b>25% do valor do consumo de água</b>
-----------------------------------	--

A Tarifa de Utilização é devida quando o prédio se encontra ligado à rede de Saneamento Básico e não é cumulativa com a Taxa de Disponibilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA FRANCA DO CAMPO

<b>2.2 - Taxa de disponibilidade de saneamento</b>	
Domésticos	<b>2,08 €</b>
Outros	<b>6,26 €</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1. A Taxa de Saneamento é devida quando, apesar de o prédio não se encontrar ligado à rede de saneamento básico, o mesmo reúna as condições para poder ser ligado.
2. Considera-se condições para poder ser ligado a área ser servida por rede de saneamento básico.
3. A Taxa de saneamento é a contrapartida da conservação da rede de saneamento básico executada pelo município.
4. O montante da taxa faz parte integrante da fatura da água e o seu pagamento faz-se conjuntamente com aquela.
5. A responsabilidade do pagamento é do utilizador do serviço.

<b>2.3 - Tarifa de Verificação da Conformidade do Executado com o Projetado</b> <i>(Tarifa única)</i>	<b>13,88 €</b>
--	----------------

### 3. Taxa ERSARA

- 1% do valor do consumo de água
- 1% do valor do saneamento





31/01/2019

## Município de Vila Franca do Campo

### Tarifários

**Tipo:** Água

**Designação:** Domestico

**Data de entrada em vigor:** 01-01-2019

#### Regras do tarifário

**1ª regra:**

Aplicar Escalonamento nº 1

#### Escalonamentos do tarifário

	Nº	Limite inferior	Limite superior	Valor unitário	Valor fixo
<b>Escalonamento Crescente nº 1 sobre Consumo</b>			<b>Máximo: 0</b>		
	1	1	3	0,44	
	2	4	7	0,53	
	3	8	15	0,88	
	4	16	28	1,24	
	5	29	50	2,23	
	6	51	+∞	3,89	

**Tipo:** Água

**Designação:** Domestico - Tarifa Familiar (5)

**Data de entrada em vigor:** 01-01-2019

#### Regras do tarifário

**1ª regra:**

Aplicar Escalonamento nº 1

#### Escalonamentos do tarifário

	Nº	Limite inferior	Limite superior	Valor unitário	Valor fixo
<b>Escalonamento Crescente nº 1 sobre Consumo</b>			<b>Máximo: 0</b>		
	1	1	7	0,44	
	2	8	12	0,53	
	3	13	19	0,88	
	4	20	32	1,24	
	5	33	54	2,23	
	6	55	+∞	3,89	



31/01/2019

## Município de Vila Franca do Campo

### Tarifários

**Tipo:** Água

**Designação:** Domestico - Tarifa Familiar (6)

**Data de entrada em vigor:** 01-01-2019

#### Regras do tarifário

**1ª regra:**

Aplicar Escalonamento nº 1

#### Escalonamentos do tarifário

	Nº	Limite inferior	Limite superior	Valor unitário	Valor fixo
<b>Escalonamento Crescente nº 1 sobre Consumo</b>			<b>Máximo: 0</b>		
	1	1	10	0,44	
	2	11	15	0,53	
	3	16	22	0,88	
	4	23	35	1,24	
	5	36	57	2,23	
	6	58	<b>+∞</b>	3,89	

**Tipo:** Água

**Designação:** Domestico - Tarifa Familiar (7)

**Data de entrada em vigor:** 01-01-2019

#### Regras do tarifário

**1ª regra:**

Aplicar Escalonamento nº 1

#### Escalonamentos do tarifário

	Nº	Limite inferior	Limite superior	Valor unitário	Valor fixo
<b>Escalonamento Crescente nº 1 sobre Consumo</b>			<b>Máximo: 0</b>		
	1	1	14	0,44	
	2	15	19	0,53	
	3	20	26	0,88	
	4	27	39	1,24	
	5	40	61	2,23	
	6	62	<b>+∞</b>	3,89	



31/01/2019

## Município de Vila Franca do Campo

### Tarifários

**Tipo:** Água

**Designação:** Domestico - Tarifa Familiar (8)

**Data de entrada em vigor:** 01-01-2019

#### Regras do tarifário

**1ª regra:**

Aplicar Escalonamento nº 1

#### Escalonamentos do tarifário

	Nº	Limite inferior	Limite superior	Valor unitário	Valor fixo
<b>Escalonamento Crescente nº 1 sobre Consumo</b>			<b>Máximo: 0</b>		
	1	1	17	0,44	
	2	18	22	0,53	
	3	23	29	0,88	
	4	30	42	1,24	
	5	43	64	2,23	
	6	65	<b>+∞</b>	3,89	

**Tipo:** Água

**Designação:** Domestico - Tarifa Familiar (9)

**Data de entrada em vigor:** 01-01-2019

#### Regras do tarifário

**1ª regra:**

Aplicar Escalonamento nº 1

#### Escalonamentos do tarifário

	Nº	Limite inferior	Limite superior	Valor unitário	Valor fixo
<b>Escalonamento Crescente nº 1 sobre Consumo</b>			<b>Máximo: 0</b>		
	1	1	21	0,44	
	2	22	26	0,53	
	3	27	33	0,88	
	4	34	46	1,24	
	5	47	68	2,23	
	6	69	<b>+∞</b>	3,89	

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila Franca do Campo**

Ano	2013 (em vigor em 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	11-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 29 de abril do corrente ano, e por deliberação da Câmara tomada na sua reunião de 19 de março, foi aprovado o Regulamento dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Vila Franca do Campo.

29 de abril de 2013. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, António Cordeiro.

### **REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, DE CONTRATAÇÃO E COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

#### **Preâmbulo**

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, atualmente em vigor, encontra-se fortemente desatualizado e aquém das exigências da nossa realidade.

Com efeito, desde 1996, ano em que foi aprovado e teve o seu início de vigência, o referido Regulamento não sofreu qualquer alteração.

Deste modo, no dia-a-dia defrontamo-nos com uma lacuna regulamentar no que se refere às regras que versam sobre a contratação e cobrança de fornecimento de água bem como no que toca à recolha de resíduos sólidos.

Esta situação tem de ser ultrapassada. Na verdade, durante o largo período de tempo que medeia entre a entrada em vigor do Regulamento Municipal de que dispomos e a presente data, foram várias as iniciativas legislativas sobre esta matéria e que ditam a necessidade imperiosa de procedermos à sua revisão e colmatar as respetivas lacunas.

Não o fazendo, caímos no sério risco de ficarmos com menor capacidade para oferecer aos munícipes uma resposta atual aos problemas que vão surgindo relativamente ao fornecimento do bem essencial que é a água e à recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Franca do Campo.

Face ao exposto, o novo Regulamento não tem apenas o desiderato de se harmonizar com as alterações legislativas surgidas entretanto e que criaram no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, como por exemplo, a proibição de cobrança de qualquer importância a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica de contadores, como, também, introduzir, entre outros, um conjunto de regras relativas ao contrato de fornecimento, às condições de distribuição e a tramitação

da execução fiscal a seguir quando haja lugar a incumprimento das obrigações assumidas pelo munícipe.

No fundo, todas estas alterações mais não pretendem do que garantir a segurança jurídica contratual e obviar situações de falta de cumprimento, por parte dos utentes, dos deveres que sobre estes recaiam nesta temática.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo aprova o presente Regulamento.

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento consagra as regras relativas aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais, bem como as regras a que devem obedecer os contratos de fornecimento de água e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, enquanto serviços públicos essenciais prestados pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

### **Artigo 2.º**

#### **Conceitos**

1 - Considera-se utente, para efeitos do previsto neste regulamento, a pessoa singular ou coletiva a quem a Câmara Municipal, enquanto prestador de serviço, se obriga a prestar o serviço de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

2 - Considera-se tarifa familiar especial, a tarifa aplicável às situações cujo agregado familiar seja constituído por 5 ou mais elementos.

3 - Considera-se entidade gestora a entidade responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais, bem como a verificação e a fiscalização dos sistemas prediais, de acordo com as competências legalmente definidas.

4- Considera-se ramal de ligação o troço de canalização privativa de um prédio que conduz a água da rede pública à rede de distribuição interior ou a qualquer dispositivo de utilização exterior ao prédio.

5 - Considera-se rede de distribuição interior de um prédio o conjunto de canalização e acessórios nele instalados que permitam o consumo domiciliário de água.

6 - Considera-se instalação privativa do prédio, a ele pertencendo, a que é contada desde o seu limite com a via pública, isto é, desde a face exterior do prédio.

materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações e enchimento;

### **Artigo 3.º**

#### **Alterações de tarifas**

A Câmara Municipal informará os utentes, de forma atempada, sobre as alterações às tarifas aplicáveis aos serviços prestados no âmbito do presente regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de acesso**

1 - Têm direito a requerer a contratação de fornecimento de água e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, os ocupantes de prédios ou frações independentes de prédios, situados no concelho de Vila Franca do Campo, que demonstrem possuir direito que legitime o uso e fruição do local de ligação.

2 - O proprietário ou o usufrutuário do prédio objeto do contrato de fornecimento deve comunicar, por escrito e no prazo máximo de 30 dias, aos Serviços Administrativos da Divisão de Águas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a saída e a entrada de novos inquilinos.

3 - Em situação excecional, devidamente fundamentada, pode ser celebrado contrato de fornecimento de água sobre prédio situado em área limítrofe ao concelho de Vila Franca do Campo.

### **Artigo 5.º**

#### **Deveres dos Utentes**

Constituem deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares previstas nesta matéria;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

c) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

d) Não alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial nem o ramal de ligação de águas residuais ao coletor;

e) Proceder ao pagamento das faturas devidas pela prestação do serviço pela entidade gestora, no prazo concedido para o efeito.

### **Artigo 6.º**

#### **Procedimento**

1 - A celebração do contrato de prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos deverá ser requerida junto dos Serviços Administrativos da Secção de Águas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, preenchendo os formulários processuais e respetivo contrato necessários para o efeito, conforme modelos em vigor.

2 - Deverão ser apresentados e confirmados, aquando da entrega do requerimento para a celebração do contrato de prestação de serviços, os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade do utente e do respetivo cônjuge, atualizados;
- b) Cartão de contribuinte fiscal do utente, atualizado;
- c) Documento comprovativo do título de propriedade, ou de outro título a que o utente se arroga sobre o imóvel;
- d) Documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação candidata, nas situações de usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação.

3- Os documentos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser substituídos por cartão de cidadão.

4 - Para além dos documentos referidos no n.º 2, devem também ser apresentados, quando o utente solicite a aplicação da tarifa familiar especial, os seguintes documentos:

- a) Bilhetes de identidade ou cédulas pessoais ou cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar, devidamente atualizados;
- b) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar ou outro meio de prova considerada suficiente, nos termos gerais do Direito, para esse efeito.
- c) Declaração atualizada de rendimentos (IRS).

5 - Caso se verifique suficientemente comprovado determinado facto no processo, os Serviços Administrativos da Secção de Águas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo podem dispensar a junção de documento previsto nos números anteriores.

6 - No caso de haver necessidade de esclarecer eventuais dúvidas, os Serviços Administrativos da Secção de Águas da Câmara Municipal podem solicitar a apresentação de documento específico, não previsto neste artigo.

7 - O utente deverá comunicar qualquer alteração de facto constante do contrato de prestação de serviços de fornecimento de águas e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de 30 dias.

#### **Artigo 7.º**

##### **Decisão**

1 -A decisão de deferimento e assinatura do contrato de prestações de serviços é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável pelos Serviços da Secção de Águas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

2 - Pode ser recusada a celebração de contrato com utente que possua débito da sua responsabilidade, por regularizar relativo a consumos de água e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, ou a outros serviços prestados pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Ligação**